

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004988/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060766/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.010674/2011-07
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.007154/2011-17

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 01.605.467/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO DOS SANTOS LARA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores motociclistas e ciclistas em empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Para aqueles trabalhadores que, em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, recebiam, em janeiro de 2011, salários em valores superiores aos pisos pactuados na convenção coletiva (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003433/2011) a que se refere o presente termo aditivo, terão os respectivos salários corrigidos em 1º janeiro de 2011, mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes do disposto no CAPUT desta cláusula relativas ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação deste Termo Aditivo deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE.

ROGERIO DOS SANTOS LARA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS

RENATO FORTUNA CAMPOS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .